

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTAS



Sumário

Código de Ética.....	02
Preâmbulo.....	03
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL.....	04
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E VALORES.....	05
CAPÍTULO III - NORMAS DE CONDUTA ÉTICA, BOAS PRÁTICAS E CONVIVÊNCIAS.....	09
<i>SEÇÃO I - DEVERES NA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.....</i>	<i>09</i>
<i>SEÇÃO II - NAS RELAÇÕES ENTRE DIREÇÃO, COLABORADORES, PROFESSORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</i>	<i>09</i>
<i>SEÇÃO III - NAS RELAÇÕES ENTRE ESTUDANTES.....</i>	<i>12</i>
<i>SEÇÃO IV - NAS RELAÇÕES ENTRE OS PAIS E RESPONSÁVEIS.....</i>	<i>15</i>
TERMO DE COMPROMISSO.....	18

Código de Ética

O Código de Ética tem por objetivo nortear nosso modo educativo de ser e de agir a fim de melhor concretizar nossa missão teresiana, estabelecendo normas pautadas nos valores teresianos e na tradição da Companhia Santa Teresa de Jesus.

Nosso Código de Ética é fruto de nosso projeto educativo de comunidade que aprende. Um longo aprendizado de mais de cento e quarenta anos, iniciado pela intuição de Santo Enríque de Ossó y Cervelló, à luz da espiritualidade de Teresa de Jesus.

Convidamos a comunidade educativa, direção, professores, auxiliares, alunos, pais e fornecedores a ler, refletir e interiorizar as orientações do Código de Ética teresiano que alicerça o projeto educativo teresiano, tão sonhado por todos nós, dando resposta aos apelos de um mundo em constante mudança.

Em nome da Diretoria da Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus queremos agradecer a todos os que colaboraram na construção do Código de Ética, e auguro que se torne, hoje, um marco promissor da educação teresiana.

Irmã Assunta Romio - Presidente da Associação Santa Teresa de Jesus

Preâmbulo:

O Código de Ética e de Condutas se faz necessário como forma efetiva de enfrentar a complexidade crescente da sociedade em que vivemos. Essa complexidade naturalmente gera algumas dificuldades que se refletem no cotidiano escolar. Por isso, é importante garantir que todas as pessoas em nossos colégios compartilhem um mesmo modo de proceder, as mesmas posturas sociais e os mesmos compromissos a fim de garantir a unidade de intenção e de propósitos das nossas instituições educativas.

É um instrumento para dar-nos diretrizes e orientações nas tomadas de decisões relevantes à instituição e que serve não apenas para a resolução de conflitos, mas também para a unificação de comportamentos tanto na relação interna quanto na externa.

A conduta dentro das diretrizes e posturas assegura a integridade da imagem de nossa instituição educativa, além de garantir a nossa identidade teresiana pela unidade em nosso modo de ser e atuar.

Nossa compreensão do respeito ético reflete a visão humanista do princípio categórico do filósofo Immanuel Kant: “Age de tal modo que tua ação possa se converter em norma de ação para todos”. Esse princípio ético é um desdobramento da conhecida Regra de Ouro: “Não faça aos outros aquilo que não gostaria que fizessem a você”.

Infelizmente, somente a boa vontade não é a resolução para todos os conflitos, pois, cada vez mais, as soluções de problemas que antes tentávamos resolver por meio do diálogo e dos instrumentos internos não possuem mais a mesma eficácia, sendo necessários atributos de conduta. Assim, zelar pela unidade de nosso modo de proceder é, portanto, zelar pela missão de nosso Carisma Teresiano no contexto em que vivemos.

Por fim, é importante reconhecer que mesmo este Código de Ética e de Condutas não será capaz de prever todos os problemas que teremos de afrontar, mas nele se encontram as linhas mestras de nossa tradição Teresiana, as quais poderão iluminar os passos que serão dados a cada nova situação.

Dessa forma, este Código de Ética e de Condutas da rede de colégios da Companhia de Santa Teresa de Jesus no Brasil é documento de leitura obrigatória entre colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, pais e estudantes, além de tratar das exigências mínimas para todos os educadores de nossos colégios.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL

O Código de Ética e de Condutas tem por função ser um documento de boas práticas e de referência nas posturas e nas tomadas de decisões, sendo uma fonte interna para a solução de conflitos.

Este documento oportuniza uma conduta unificada de todos os colégios da Companhia de Santa Teresa de Jesus no Brasil. Por intermédio dele, as atitudes e as decisões em seu campo de aplicação devem ser avaliadas ou julgadas e, assim, consideradas meritórias e dignas de aprovação e de reprovação. Tal conduta é norteadada pela missão, pela visão e pelos valores, juntamente com os princípios Teresianos e os fundamentos da Educação Teresiana, de modo a regular as relações humanas internas e externas.

As orientações e diretrizes se destinam a toda comunidade escolar, compreendendo a direção, os colaboradores administrativos, os educadores (professores e colaboradores), os estudantes, os pais, os familiares e os visitantes. As orientações e diretrizes aqui dispostas aplicam-se, ainda, às relações externas com prestadores de serviços, fornecedores, governantes e sociedade em geral.

Sendo assim, compete de modo especial às coordenações, educadores e colaboradores:

1. Certificar-se de que a ação ou omissão está de acordo com a legislação em vigor;
2. Certificar-se de que a ação ou omissão é coerente com este Código de Ética e de Condutas, com as políticas internas, com os contratos, com o Guia Teresiano e com as outras normas da Companhia de Santa Teresa de Jesus;
3. Certificar-se de que a conduta está de acordo com os valores Teresianos, que são pautados pela transparência, pela honestidade, pelo diálogo e pela valorização da vida.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º. O Código de Ética e de Condutas da rede de colégios da Companhia de Santa Teresa de Jesus no Brasil aplica-se a todos os membros da comunidade escolar, quais sejam:

- a) Direção, vice-direção, coordenações, administração, auxiliares da administração, equipe de finanças;
- b) Estudantes, pais, responsáveis;
- c) Fornecedores e prestadores de serviços;
- d) Visitantes e familiares.

Art. 2º. Este Código de Ética e de Condutas contém as orientações e diretrizes inspiradas na missão, na visão e nos valores institucionais da Companhia de Santa Teresa de Jesus.

- a) Missão: Educação integral que humaniza, liberta, transforma;
- b) Visão: Interioridade, Relacionalidade, Compromisso com a Transformação Social e Cuidado com a Vida.

Art. 3º. A Educação Teresiana tem como fundamento o carisma de seu fundador Santo Enrique de Ossó, pois busca “formar a Cristo Jesus na mente e no coração das crianças e dos jovens”, desenvolvendo as virtudes da verdade, da lealdade, da fortaleza, da justiça e da alegria, educando pela razão, pelo amor e pela fé.

Art. 4º. A Educação Teresiana tem como princípios norteadores os quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, e tem como objetivos:

- a) Desenvolver a capacidade de ler e entender o mundo, de ser agente do processo de transformação social por meio da coerência entre o pensar e o agir;
- b) Formar cidadãos responsáveis e comprometidos com o seu momento histórico, educando em corresponsabilidade com a família;
- c) Desenvolver habilidades e competências que possibilitem a construção de conhecimentos, educando com a contribuição da pesquisa e da resolução de problemas;
- d) Educar para a utilização consciente dos recursos naturais, científicos e tecnológicos, com vistas à valorização da vida;
- e) Proporcionar a vivência cristã comprometida com a formação de pessoas capazes de relacionarem-se consigo mesmas, com os outros e com Deus.

Art. 5º. A conduta dos membros da comunidade escolar deve orientar-se pelos valores da legalidade, da justiça, da dignidade da pessoa humana, da fidelidade, da verdade, da honestidade, do diálogo, do respeito, da liberdade, da transparência, da fraternidade, da equidade, da alteridade, do cuidado e da responsabilidade.

Art. 6º São princípios gerais de ética e conduta:

- I** - Legalidade: respeito às Leis, como orientação que visa a preservar a ordem jurídica;
- II** - Igualdade: tratamento igualitário a todos educadores, colaboradores, estudantes e pais, observando sempre a hierarquia e o respeito, condenando qualquer prática de assédio, intimidação, coação ou humilhação, seja de forma descendente ou ascendente no plano hierárquico;
- III** - Respeito à dignidade humana: combate à intolerância e a qualquer tipo de discriminação, seja em função de capacidade física, intelectual, cor, sexo, religião, classe social, orientação sexual, origem, procedência, vestimenta ou de outras que visem a constranger, a humilhar, a intimidar ou a coagir a pessoa, sempre primando pela igualdade, ética;
- IV** - Liberdade: liberdade de expressão e de manifestação de pensamento, dentro das normas da civilidade e do respeito, não sendo tolerada afronta por conta de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou por qualquer outra forma de discriminação;
- V** – Honestidade: fidelidade e integralidade nas atividades de ensino, nas relações de trabalho, nas relações com prestadores de serviços e fornecedores, erradicando qualquer conduta ou prática que atentam contra a integridade pessoal e a dignidade humana;
- VI** – Imparcialidade: transparência e profissionalismo nas relações e no convívio no ambiente de trabalho;
- VII** - Desenvolvimento de uma cultura ética e justa: obediência irrestrita à Lei e respeito à pessoa, na procura de caminhos para a solução de conflitos, desenvolvimento e sustentabilidade;
- VIII** - Informação: reconhecimento do direito de informar e de ser informado sobre todos os assuntos relevantes à comunidade escolar, preservando a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais constantes nos arquivos e bases de dados da Associação;
- IX** - Imagem: proibição do uso dos nomes “Companhia de Santa Teresa de Jesus” e “Colégio Santa Teresa de Jesus” para a obtenção de benefícios e vantagens pessoais para si ou para terceiros;
- X** - Proteção: acolhimento dos vulneráveis, das pessoas com deficiências físicas e necessidades especiais, praticando todas as formas e políticas de inclusão na comunidade escolar e na sociedade;
- XI** - Saúde: preservação de um ambiente em que não haja a exposição de estudantes, colaboradores, pais ou terceiros a contaminações ou a qualquer risco à integridade física e mental.

Art. 7º São deveres gerais, além dos ditames legais presentes nas legislações aplicáveis, nos estatutos, nos regimentos internos, nas cláusulas presentes nos contratos de prestação de serviço de ensino, nos contratos de prestação de serviços terceirizados, nos contratos de trabalho, no Guia Teresiano e nos termos de atribuições de cargos e funções aplicáveis a cada atividade, os seguintes:

- I** - Respeitar e promover os valores e princípios mencionados nos Artigos 5º e 6º;

- II** - Respeitar e tratar com urbanidade todas as pessoas e os membros da comunidade escolar;
- III** - Abster-se de praticar qualquer ato de assédio, de intimidação, de coação, de humilhação ou de discriminação por qualquer condição física ou mental, por sexo, por cor de pele, por idade, por preferências políticas e ideológicas, por etnias, por origem, por classe social, visando sempre à integração entre as pessoas;
- IV** - Nas relações com agentes públicos, abster-se de exercer qualquer ato que seja contrário à Lei, que vise ao favorecimento pessoal e ao favorecimento de terceiros ou que permitam a obtenção de vantagem indevida;
- V** - Atuar com postura profissional, com assiduidade e pontualidade, participando ativamente das atividades com comprometimento, observando todas as condições de segurança e higiene;
- VI** - Não praticar ou incitar atos de violência, quaisquer que sejam, bem como não transportar ou portar armas e outros instrumentos de defesa pessoal no âmbito do ambiente escolar;
- VII** - Não fumar ou consumir bebidas alcoólicas no âmbito do ambiente escolar, bem como não fazer uso de substâncias ilícitas ou lícitas que possam afetar o correto desempenho de suas funções;
- VIII** - Preservar o estado das instalações das escolas, os seus patrimônios e os bens pessoais de todos os membros da comunidade escolar;
- IX** - Guardar e conservar a privacidade, seja do indivíduo ou de documentos a que se tenha acesso ou de que se tenha conhecimento, segundo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados;
- X** – Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade escolar, de acordo com as possibilidades e circunstâncias;
- XI** - Respeitar e promover a dignidade do nome da Companhia de Santa Teresa de Jesus, de suas escolas e demais instituições, inclusive, nas condutas éticas;
- XII** - Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, a saúde, o lazer, a vida pessoal e a familiar;
- XIII** - Promover a segurança e o bem-estar no ambiente de trabalho e no ambiente escolar, disponibilizando para isso todas as condições, os treinamentos e os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- XIV** - Garantir a confidencialidade dos dados pessoais constantes em arquivos e em bases de dados da Companhia de Santa Teresa de Jesus;
- XV** - Zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e de Condutas.

Art. 8º Havendo incompatibilidade no exercício de atividades ou conflito de interesses, são deveres das pessoas referidas no Art. 1º:

- I** - Primar pela legalidade da atividade, atuando sempre dentro dos ditames legais;
- II** - Aplicar nas relações os princípios gerais previstos no Art. 6º, bem como os deveres contidos no Art. 7º deste código;
- III** - Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de tomar decisões que possam surgir por relações familiares, círculo social, afiliações, atividades externas à comunidade escolar ou mediante utilização de informação privilegiada;

IV - Evitar situações de conflitos em virtude de incompatibilidade de interesses individuais, abstendo-se de tomar decisões e ações extremas por causa desses conflitos, comunicando sempre o superior hierárquico acerca de tal condição;

V - Privilegiar os interesses da Companhia de Santa Teresa de Jesus, de Santa Teresa de Jesus e de seus colégios, no desempenho de seu cargo ou função, ainda que em detrimento de interesses particulares.



CAPÍTULO III - NORMAS DE CONDUTA ÉTICA, DE BOAS PRÁTICAS E DE CONVIVÊNCIA

SEÇÃO I

DEVERES NA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Art. 9º Nas atividades exercidas perante órgãos governamentais, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas citadas no Artigo 1º devem:

I - Atuar de acordo com a Legislação, respeitando as normas e as determinações legais e combatendo fraudes e corrupção;

II – Contribuir ativamente para o desenvolvimento social, tendo como base a missão, a visão e os valores Teresianos na elaboração e na execução de políticas públicas, que deverão ser desenvolvidas de acordo com as instruções, os princípios e os fundamentos dispostos neste Código e na Educação Teresiana;

III - Atuar com probidade, isenção, transparência e lealdade, promovendo a cooperação entre os órgãos do Poder Público e a Instituição Companhia de Santa Teresa de Jesus, a qual deve sempre buscar a preservação de seus interesses;

IV - Rejeitar oportunidades escusas ou práticas que denotem desobediência à legislação aplicável, comunicando, sempre que possível, às autoridades e a seus superiores hierárquicos a existência de qualquer transgressão às leis brasileiras.

SEÇÃO II

DEVERES NAS RELAÇÕES ENTRE DIREÇÃO, COLABORADORES, PROFESSORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 10. São deveres específicos da Direção, dos colaboradores e dos professores no exercício de suas atividades:

I - Atuar dentro do compromisso ético da Companhia de Santa Teresa de Jesus, efetivando sempre o melhor e a correta execução das atividades, abstendo-se de exercer função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Companhia de Santa Teresa de Jesus;

II - Cumprir as tarefas relativas ao seu cargo e aos trabalhos que lhe forem confiados, sempre com assiduidade, pontualidade, segurança, agilidade e confidencialidade, escolhendo sempre, quando estiver diante de variadas opções, a que garanta a lisura de sua atuação, a melhor técnica ou as melhores condições;

III - Resistir, denunciar e, se for o caso, não se submeter às pressões de colegas, superiores hierárquicos e partes interessadas que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

- IV** - Comunicar aos superiores hierárquicos atitudes que correspondam a tais práticas, como também atos que correspondam à assédio moral ou sexual, à intimidação, à coação, à humilhação ou à discriminação por qualquer condição;
- V** - Atuar com probidade, isenção, transparência e lealdade, de modo a promover a melhor condição do ambiente de trabalho;
- VI** - Promover o conhecimento verdadeiro e se abster de estimular conflitos em virtude de relações familiares, preferências partidárias e ideológicas, círculo social, afiliações, atividades externas à comunidade escolar ou por possuir informação privilegiada;
- VII** - Declarar qualquer situação, com respeito ao envolvimento em atividades profissionais, que constitua conflito de interesse real, aparente ou possível com o superior hierárquico;
- VIII** - Manter o sigilo de informações, dados e conhecimentos recebidos em razão do cargo e manter a confidencialidade profissional mesmo após o desligamento da instituição;
- IX** - Atuar sempre de forma a observar as normas de segurança do trabalho e a não permitir que haja qualquer risco para si ou para terceiros nos serviços prestados, colaborando com os setores responsáveis pela segurança, informando ou reportando defeitos, falhas técnicas, atividades ou atitudes suspeitas que possam colocar em risco a atuação, os terceiros ou o patrimônio da Companhia de Santa Teresa de Jesus;
- X** - Promover a inclusão de pessoas com deficiências físicas e necessidades especiais, promovendo a integração entre todos, não sendo tolerada nenhuma forma de discriminação, humilhação, coação ou violência;
- XI** - Cumprir zelosamente as normas de higiene e de segurança previstas;
- XII** - Atuar com cortesia, humanidade, urbanidade, disponibilidade, dedicação, presteza e respeito à capacidade e às limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito;
- XIII** - Vestir-se e agir com o devido decoro condizentes com o ambiente de trabalho.

Art. 11. É vedado à Direção, aos professores, aos colaboradores e aos prestadores de serviços durante o cumprimento de seus contratos:

- I** - Deixar de aplicar as diretrizes, os valores, a missão e os princípios inseridos neste Código;
- II** - Alegar desconhecimento deste Código para tentar defender-se em caso de cometimento de infração;
- III** - Agir em benefício ou por interesse de pessoa jurídica de que participem o próprio colaborador ou seus sócios, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- IV** - Deixar de prestar o melhor do conhecimento, deturpar o pensamento ou conteúdos alheios ou atribuir o conteúdo ou o trabalho produzido por outrem a si sem apontar as fontes;
- V** - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com alunos, prestadores de serviços, pais, familiares, colegas e superiores hierárquicos;

VI - Assediar, de qualquer forma, outro colaborador e permitir o assédio ou, ainda, compactuar com tal conduta;

VII - Manifestar-se nos veículos de comunicação, nas redes sociais ou nos outros meios de interação virtual de forma a difamar a imagem da Companhia de Santa Teresa de Jesus e os colégios, os colegas de trabalho, os superiores hierárquicos, os pais, os familiares e os estudantes, bem como incitar ações que vão contra as atividades e os interesses da Companhia de Santa Teresa de Jesus;

VIII - Apropriar-se indevidamente de bens de outrem, assim como remover materiais e equipamentos das instalações da Companhia de Santa Teresa de Jesus, sem observar os procedimentos necessários para tal fim;

IX - Fumar cigarros ou semelhantes e/ou consumir bebida alcoólica, incitar o uso de tais substâncias, portar, armazenar ou fazer uso delas nas dependências da Companhia de Santa Teresa de Jesus, bem como apresentar-se ao trabalho sob seus efeitos;

X - Manusear aparelhos eletrônicos (celulares, computadores, *tablets*) ou acessar, redes sociais ou *e-mails* corporativos para fins pessoais, de modo a comprometer a atividade laboral e o decoro, ou que venha a colocar em risco a sua segurança ou a de terceiros;

XI - Abster-se de ter relações, troca de carícias no ambiente escolar e nas dependências da Companhia de Santa Teresa de Jesus durante a jornada de trabalho;

XII - Interferir inadequadamente em quaisquer procedimentos operacionais realizados no âmbito da Companhia de Santa Teresa de Jesus, a fim de obter vantagem ou de tentar obstruí-los, especialmente aqueles relacionados à segurança.

XIII - Lesar a Companhia de Santa Teresa de Jesus em qualquer de seus recursos patrimoniais tanto tangíveis quanto intangíveis.

Art. 12. A Companhia de Santa Teresa de Jesus e seus colégios devem zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e de aprendizagem e respeitar as boas práticas pedagógicas, primando pelas evoluções tecnológicas, especialmente:

I - Promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento do ensino e um comportamento cívico e íntegro entre os estudantes;

II - Desenvolvendo as atividades escolares com assiduidade, incluindo o atendimento aos pais e aos estudantes, bem como o respeito às datas e aos prazos no cumprimento dos deveres administrativos e pedagógicos;

III - Atualizando e qualificando os conteúdos, os métodos e os meios pedagógicos disponibilizados aos estudantes;

IV - Promovendo métodos de avaliação e métodos de avaliação de comportamentos justos, claros e uniformes de acordo com o grau de dificuldade inerente ao ano letivo;

V - Combatendo qualquer espécie de fraude ou ato ilegal no comportamento pedagógico;

VI - Sendo imparcial e isento na avaliação, primando pelo mérito e pela igualdade de oportunidades, sem qualquer tipo de discriminação, subordinação ou dependência.

Art. 13. Na aquisição de bens e nas contratações de serviços, a Companhia de Santa Teresa de Jesus e os seus colégios deverão, sempre que possível, na definição do fornecedor ou do prestador de serviços, considerar a melhor técnica, o menor preço, a melhor qualidade, a pontualidade, a ética, além de garantir que os fornecedores, especialmente:

I - Respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos e os serviços à Companhia de Santa Teresa de Jesus e seus colégios;

II - Não compactuem com o trabalho infantil, com o trabalho forçado e compulsório e com outras práticas contrárias à legislação trabalhista vigente;

III – Possuam políticas inclusivas de trabalhadores portadores de deficiências físicas ou necessidades especiais nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei;

IV - Garantam condições básicas de saúde e de segurança ao trabalhador e realizem treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e de proteção física;

V - Remunerem seus trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;

VI - Respeitem todos os consumidores, as diretrizes e as condições referidas no Código de Defesa do Consumidor;

VII - Atuem com responsabilidade social, sem a promoção de qualquer espécie de preconceito em relação à condição física ou mental, à raça, ao sexo, à religião, à classe social, à orientação sexual, à origem, à procedência, às vestimentas, bem como desestimulem condutas que possam configurar discriminação, assédio, intimidação, coação ou humilhação;

VIII – Promovam a proteção ambiental e o correto descarte de resíduos.

SEÇÃO III

DIREITOS E DEVERES NAS RELAÇÕES ENTRE ESTUDANTES

Art. 14. São direitos dos estudantes da Companhia de Santa Teresa de Jesus e seus colégios:

I - Estudar de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolar que frequenta;

II - Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, sem que sofra qualquer tipo de discriminação;

III - Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade (de acordo com o previsto na Lei), em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;

- IV** - Desfrutar de um ambiente saudável e de um projeto educativo que proporcione condições para pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico na formação da sua personalidade;
- V** - Ver reconhecidos e valorizados os seus méritos, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- VI** - Não sofrer qualquer tipo de discriminação, perseguição, humilhação, coação ou agressão por causa de cor, de idade, de sexo, de condição física e mental, de religião, de etnia, de vestimenta e de preferência política, moral ou ideológica;
- VII** - Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
- VIII** - Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- IX** - Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou de doença súbita ocorridos ou manifestados no decorrer das atividades escolares;
- X** - Ver garantida a confidencialidade dos elementos e das informações constantes sobre o seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- XI** - Ser ouvido pelos professores e pelos membros da Direção em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse, apresentando críticas e sugestões;
- XII** - Conhecer o Código de Ética e de Condutas, o Guia Teresiano e os demais documentos da Escola e ser informado, em termos adequados à idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, como o modo de organização e os processos de sua rotina escolar, o plano de estudos, o programa dos componentes curriculares.

Art. 15. São deveres dos estudantes na relação com a estrutura das escolas, com os professores, os colaboradores, a Direção, os pais, os responsáveis, os familiares, os visitantes, a comunidade e os demais estudantes:

- I** - Zelar pela preservação, pela conservação e pelo asseio das instalações, do material didático, do mobiliário e dos espaços exteriores das escolas, utilizando-os de maneira adequada;
- II** - Preservar o patrimônio das escolas, utilizando adequadamente equipamentos ou materiais disponibilizados, sempre os restituindo ao local apropriado após o uso.
- III** - Cumprir as atividades, ser assíduo, pontual e participativo, atuando com disciplina e civilidade nas suas atividades escolares;
- IV** - Ser responsável pela presença em sala de aula, abstendo-se de solicitar, de aceitar que outros façam as suas tarefas, de apresentar trabalhos, provas ou outros documentos avaliativos falsificados ou fraudados;
- V** - Cumprir as solicitações dos professores com relação à metodologia das aulas, tais como, trabalhos, atividades em grupo, exercícios, avaliações, pesquisas, organização de materiais, comportamento em aula, etc.
- VI** - Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os professores, os colaboradores, os pais, os outros estudantes, os familiares, os visitantes e os demais membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade escolar e de terceiros, não praticando quaisquer atos designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, respeitando a dignidade humana, abstendo-se de cometer qualquer ato que corresponda a discriminação, a intimidação, a humilhação ou a assédio, dentro ou fora das instalações das escolas;

VIII - Permanecer na Escola durante o seu horário, exceto quando houver autorização escrita dos pais ou responsáveis, com a devida justificativa, ou quando a Direção da Escola, em casos de emergência, julgar necessária a saída antecipada.

IX - Respeitar as normas de higiene e de segurança;

X - Não fumar cigarros ou semelhantes, não consumir bebidas alcoólicas, não consumir substâncias ilícitas ou que possam afetar o correto desempenho das suas funções e não estimular que terceiros utilizem tais substâncias ilícitas no ambiente escolar.

XI - Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos e instrumentos que perturbem o normal funcionamento das atividades escolares, ou que possam causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;

XII - Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis e da Direção da Escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;

XIII - Não difundir, na Escola ou fora dela, via *Internet* ou outros meios de comunicação, imagens ou sons captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da Escola;

XIV - Apresentar-se com uniforme determinado pela escola ou vestuário apropriado em função da idade e atividade, no que diz respeito às regras estabelecidas no Guia Teresiano;

XV - Reparar os danos causados a qualquer membro da comunidade escolar, ou a terceiros, a equipamentos ou a instalações da Escola em que ocorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar. Não sendo possível a reparação, dever-se-á arcar com todos os prejuízos causados, tendo em conta o grau de responsabilidade do estudante.

Art. 16. Havendo o desrespeito dos deveres, incorrerá:

§ 1º. Se a ação ou omissão perturbar o exercício e as atividades escolares, na aplicação pelo professor e/ou pela Direção do Colégio, nos termos dos regimentos internos e do Guia Teresiano, preferencialmente:

- a) aconselhamento;
- b) advertência verbal;
- c) advertência escrita;
- d) afastamento temporário de sala de aula e das atividades;
- e) convocação de pais ou responsáveis;
- f) afastamento temporário do colégio e atividades escolares;
- g) transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 2º. Se a prática corresponder a danos patrimoniais ou extrapatrimoniais a membros da comunidade escolar e a terceiros:

- a) na comunicação imediata aos pais e responsáveis;
- b) na utilização de todos os meios legais para a apuração da responsabilidade e do fornecimento, mediante prévia apuração da responsabilidade legal, de dados, de imagens e de testemunhas;
- c) na comunicação, de acordo com a Legislação Brasileira, ao órgão de proteção da criança e adolescente, às autoridades policiais e ao Ministério Público.

§ 3º. Se a conduta resultar em transgressão, no âmbito criminal:

- a) na comunicação à autoridade policial e aos órgãos públicos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes;
- b) na comunicação aos pais e responsáveis;
- c) na aplicação das medidas disciplinares expressas no Parágrafo Primeiro deste Artigo e/ou no Guia Teresiano.

§ 4º. Se a conduta resultar em descumprimento por parte dos pais e responsáveis das obrigações contidas na Legislação de proteção das crianças e adolescentes:

- a) na comunicação à autoridade policial e aos órgãos públicos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes;
- b) no fornecimento às autoridades competentes de todos os meios legalmente necessários para apuração da responsabilidade e do fornecimento, mediante prévia apuração da responsabilidade legal, de dados, de imagens e de documentos para garantir a aplicação da norma.

SEÇÃO IV

DEVERES NAS RELAÇÕES ENTRE OS PAIS OU RESPONSÁVEIS E A ESCOLA

Art. 17. A relação entre os pais e responsáveis e a escola primará pelo cumprimento irrestrito das obrigações contidas no contrato de prestação de serviço e no Guia Teresiano e pela transparência, pela verdade, pela cooperação mútua, pela informação, pela urbanidade, pela lealdade, pelo respeito e pelo diálogo.

Art. 18. O dever da assiduidade dos estudantes também é da responsabilidade dos pais, que deverão cobrar e ser cobrados em relação à pontualidade na sala de aula e nos demais locais onde se desenvolvam as atividades escolares.

Parágrafo Único. Os pais cuidarão para que o estudante esteja munido do material didático na forma determinada pela escola e em obediência à legislação aplicável, bem como dos equipamentos necessários, de acordo com as orientações dos professores.

Art. 19. A ausência reiterada do estudante à aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ocasionará a comunicação imediata por parte da Direção aos

órgãos de proteção da criança e do adolescente, às autoridades policiais e ao Ministério Público.

Art. 20. Em episódios que envolvam pais, responsáveis, familiares e visitantes, poderá a Escola, considerando as regras contidas nas legislações aplicáveis, neste Código de Ética e de Condutas, nos instrumentos internos e no Guia Teresiano, levando em conta a gravidade dos fatos e a reincidência, aplicar as sanções de:

- I - aconselhamento;
- II - advertência verbal;
- III - advertência escrita pela Direção ou pelos representantes legais da Direção;
- IV - restrição de acesso aos espaços físicos do colégio;
- V - comunicação à autoridade competente;
- VI - impossibilidade de matrícula do estudante.

Art. 21. Da aplicação dos ditames contidos neste Código de Ética e de Condutas caberá:

I – Provocação administrativa para solução de antinomias aparentes contidas neste Código de Ética e de Condutas ou entre os atos praticados com habitualidade pela administração dos colégios da Companhia de Santa Teresa de Jesus no Brasil e os ditames contidos neste documento.

§ 1º. A decisão pela provocação será tomada pela Direção da Companhia de Santa Teresa de Jesus no Brasil ou do Colégio, juntamente com equipe multidisciplinar por ela nomeada, constando em documento cujas determinações passarão a integrar os atos de gestão.

II - Recursos administrativos contra a aplicação das sanções previstas nos artigos 16 e 20 deste Código de Ética e de Condutas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da aplicação da sanção, firmado por pais, responsáveis ou representantes legais do estudante ou dos pais, dirigido à Direção do Colégio, que manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão final.

Art. 22. Este Código de Ética e de Condutas é uma ferramenta que orienta nossas práticas e ações. Eventuais exceções acerca de um determinado assunto de interesse corporativo serão analisadas pela diretoria da Companhia de Santa Teresa de Jesus.

Art. 23. As omissões contidas neste Código de Ética e de Condutas serão objeto de análise pela Assessoria Jurídica, mediante provocação, e deverão ser submetidas à análise da Diretoria e à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As decisões acerca das omissões integrarão este Código de Ética e de Condutas por meio da resolução interna do Conselho de Administração.

Art. 24. Aplica-se este Código de Ética e de Condutas a todos os contratos em vigor, em caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 25. É parte integrante deste Código de Ética e de Condutas o termo de compromisso a ser firmado por colaboradores e por prestadores de serviços.



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, li e compreendi o Código de Ética e de Conduta da rede de colégios da Companhia de Santa Teresa de Jesus no Brasil em sua totalidade e, livremente, comprometo-me a seguir todas as orientações nele contidas, valorizando-as e zelando por seu cumprimento no âmbito da Rede.

Estou consciente de que minha conduta deve se pautar nos padrões éticos e profissionais mais elevados, emanados deste Código, que, além de servir como referencial para a avaliação das minhas ações diárias, reforça o compromisso ético da Companhia de Santa Teresa de Jesus nas relações com as diversas partes interessadas: colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos governamentais, comunidade escolar e a sociedade.

Este Termo de Compromisso passa a ser parte integrante do meu Contrato de Trabalho.

Nome:	
Cargo:	
Matrícula:	

..... de de

Assinatura do(a) Colaborador(a)



stateresa.com.br